



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Recebido, Autue-se
Inclua em pauta.

29 NOV 2022

1º Secretário

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI	Nº
	29 NOV 2022 Protocolo: 1852/22 Processo: 1852/22		1726/22

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS

Altera o § 1º do artigo 1º da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º Os produtores rurais de grãos (culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, e todos os outros Projetos Agrícolas) os agricultores familiares, pecuaristas, ovinocultores, apicultores, suinocultores, e avicultores com empreendimentos para aves de abate, com área construída de confinamento de no máximo até 1.500 m² em área rural, e bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação terão até a data de 16 de maio de 2028 para atender a exigência legal de providenciarem, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, as respectivas Licenças Ambientais dessas suas atividades econômicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de novembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A medida visa estender o prazo, até a data de 16 de maio de 2028, para que os produtores rurais de grãos (culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, e todos os outros Projetos Agrícolas) os agricultores familiares, pecuaristas, ovinocultores, apicultores, suinocultores, e avicultores com empreendimentos para aves de abate, com área construída de confinamento de no máximo até 1.500 m² em área rural, e bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação obtenham as Licenças Ambientais de suas atividades econômicas.

A aprovação desta proposição é de extrema importância, pois inúmeros produtores rurais estão apresentando dificuldades para obter as Licenças junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Dessa forma, tendo em vista a importância do agronegócio para a economia do nosso Estado, assim como para que os nossos produtores rurais não sejam prejudicados por questões eminentemente burocráticas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.